**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 900976/2009.

Recorrente – Paulo César Motebello Gays.

Auto de Infração n. 121490, de 25/11/2009.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão – 255/2021

Auto de Infração n° 121490, de 25/11/2009. Por explorar seletivamente 59,5279 ha de mata nativa em área a reserva legal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme a página n° 880 00 processos n° 2273/2006. Decisão Administrativa n° 1811/SPA/SEMA/2018, de 21/08/2018, pela homologação do Auto de Infração n°121490, de 25/11/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 297.639,50 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) com fulcro no Art. 51 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja provado que o auto de infração encontra-se eivado de vícios de nulidade, bem como que operou-se tanto a prescrição intercorrente como a prescrição da pretensão punitiva para o caso, devendo ser declarada nos termos do que preceitua a lei, de forma a anular o auto de infração com consequente extinção do processo e demais cominações impostas ao autuado, como medida de inteira justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a **ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, por decorrência do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a cientificação do Auto de Infração n°** 121490, de 25/11/2009**, (fl. 02) até a Decisão Administrativa n°**1811/SPA/SEMA/2018, de 21/08/2018 (fls. 69/72 -Versus). **Decidimos pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva nos termos dos artigos 21 caputs e 22, incisos I e III do Decreto Federal n° 6.514/2018,** ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n°121490, de 25/11/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRHATU

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 17 de setembro de 2021.

 **Presidente da 3ª J.J.R.**

**Flavio Lima de Oliveira**